



Subsecretaria de Política Fiscal

Nota Técnica nº 18/2014 SUPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2014.

Assunto: Ajustes de lançamentos no SIAFEM de Receitas de Participações Governamentais do Pré-Sal relativos aos meses de maio, agosto, setembro e outubro.

I – Introdução

1. A Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011 instituiu a vinculação de 10% da receita de Participações Governamentais ao FECAM quando o petróleo for extraído da camada do pré-sal. Sendo assim, em acordo com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012, foram criadas subalíneas para registro dos valores de Royalties e Participações Especiais provenientes do pré-sal, possibilitando que seja aplicada a alíquota de 10% sobre estas receitas conforme preceituado na Emenda nº 48 de 2011.
2. Frisa-se que, em atendimento ao disposto no artigo quarto do Decreto, o cálculo das parcelas adicionais ao Fundo seria feito de forma retroativa, na medida em que ocorresse a reclassificação da receita nas subalíneas do Pré-Sal.
3. A presente Nota Técnica dá continuidade ao ajuste de valores e subalíneas já lançados no SIAFEM, fazendo-se a distinção das Participações Governamentais provenientes da camada do Pré-Sal, no exercício de 2014, em cumprimento à E.C. citada no primeiro parágrafo. Os ajustes referentes ao período janeiro a julho estão descritos na Nota Técnica nº 11/2014 – SUPOF/SEFAZ.

Subsecretaria de Política Fiscal
II. Royalty e Participação Especial Pré-Sal

4. Para possibilitar a determinação dos valores de Royalties e Participações provenientes do Pré-Sal, calcula-se a proporção da produção do Pré-Sal em cada campo produtor, com base em informações da ANP encaminhadas a esta Subsecretaria. A proporção calculada define o critério de rateio a ser aplicado no montante de recursos já recebidos em cada período de apuração, resultando, então, no valor da Receita de Royalties e PE proveniente da camada do Pré-Sal a ser ajustado no SIAFEM.

5. A tabela abaixo apresenta as subalíneas que devem ser debitadas e aquelas que devem ser creditadas para que haja a correta classificação das receitas.

**Tabela I
Subalíneas a serem ajustadas**

Em R\$

Subalíneas a serem debitadas					
	Mês de apuração				Mês de ajuste
	Maio	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
13409903		- 18.299.627,88	- 17.776.588,82	- 18.732.829,34	- 54.809.046,04
13409904		- 6.099.875,96	- 5.925.529,61	- 6.244.276,45	- 18.269.682,01
13409905		- 18.005.863,94	- 17.499.207,09	- 18.461.502,33	- 53.966.573,36
13409906	- 281.235.668,77	- 201.022.346,62			- 482.258.015,39
Subalíneas a serem creditadas					
	Mês de apuração				Mês de ajuste
	Maio	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
13409908		18.299.627,88	17.776.588,82	18.732.829,34	54.809.046,04
13409909		6.099.875,96	5.925.529,61	6.244.276,45	18.269.682,01
13409910		18.005.863,94	17.499.207,09	18.461.502,33	53.966.573,36
13409911	281.235.668,77	201.022.346,62			482.258.015,39

6. Processados os ajustes, as alíneas 13409903, 13409905 e 13409906 permanecerão com valores correspondentes à aplicação do índice de vinculação do FECAM de 5% e nas subalíneas 13409908, 13409910 e 13409911, incidirá a alíquota de 10%.¹

¹ As subalíneas 13409904 e 13409909 são valores repassados aos municípios. Portanto, não entram na base de cálculo do FECAM Pré-Sal.

Subsecretaria de Política Fiscal

7. Destacamos que o valor apontado em maio refere-se ao repasse de Participação Especial relativo ao primeiro trimestre de 2014. A apuração do valor a retificar não foi incluída na Nota Técnica nº 11/2014 porque a ANP ainda não havia divulgado o relatório com as informações de receita de PE por campo, o que inviabilizava a efetivação dos cálculos.

8. Em atendimento ao Decreto 43.996 de 2012, novo ajuste será realizado no mês de janeiro de 2015, quando então será realizado o fechamento do exercício de 2014, conforme previsto no artigo 4º §1º da legislação supracitada.

IV. Considerações Finais

9. Diante do exposto, recomenda-se **retificar no SIAFEM os lançamentos citados no quinto parágrafo desta nota, a fim de permitir a adequada aplicação de recursos oriundos do Pré-Sal pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental**, em cumprimento à Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011, em consonância com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012.

Abaixo o Quadro Resumo das subalíneas a serem retificadas:

Tabela II
Quadro resumo de retificações

Em R\$

Subalíneas a serem debitadas (Maio, Agosto, Setembro e Outubro)	
13409903	- 54.809.046,04
13409904	- 18.269.682,01
13409905	- 53.966.573,36
13409906	- 482.258.015,39
Subalíneas a serem creditadas	
13409908	54.809.046,04
13409909	18.269.682,01
13409910	53.966.573,36
13409911	482.258.015,39

Subsecretaria de Política Fiscal

10. A reclassificação de receitas mencionada acima acarretará em valor adicional ao FECAM e conseqüentemente a necessidade de recomposição de receita pelo Rioprevidência, dado que o último recebe o valor residual das receitas de royalties e participações especiais após o pagamento de todas as obrigações legais. A Tabela III evidencia o montante a ser adicionado à receita do FECAM e, conseqüentemente, subtraído no Rioprevidência.

Tabela III

Em R\$

Base de cálculo Fecam pré-sal	591.033.634,79
Fecam adicional pré-sal (+5%)	29.551.681,74

Liliane Figueiredo da Silva
Analista em Finanças Públicas

De acordo,

Marco Aurélio Alves de Mendonça
Superintendente de Relações Federativas e Transparência Fiscal

De acordo,

Joselia Castro de Albuquerque
Subsecretária de Política Fiscal